



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 2, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 12 de 2026 - Institui o Dia Municipal de Mobilização e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público.

PROPONENTE: Vereador Edson Souza (MDB)

RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
24/03/26 às 08:21
SMMO
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 12 de 2026, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal de Mobilização e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público", a ser celebrado anualmente em 2 de maio.

A proposta estabelece objetivos voltados à conscientização, prevenção, orientação e incentivo à denúncia de práticas de assédio, bem como autoriza a realização de ações educativas e institucionais no âmbito da Administração Pública.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, sou Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher.

A Comissão, conforme o art. 55-C inciso I e III tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições de políticas públicas para as mulheres no âmbito Municipal, e sobre matérias voltadas aos interesses e direitos das mulheres, incluindo todas as matérias relacionadas, razão pela qual é cabível a análise da presente proposição.

A matéria encontra-se alinhada às competências municipais para legislar sobre interesse local e organização administrativa, especialmente no que se refere à promoção de ambientes institucionais saudáveis e à valorização dos servidores públicos.

No mérito, a proposição trata de tema de extrema relevância para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, uma vez que o assédio sexual no ambiente de trabalho atinge



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

desproporcionalmente mulheres, sendo expressão de desigualdades estruturais de gênero, violência institucional e abuso de poder.

A criação de uma data oficial possui caráter pedagógico e simbólico relevante, funcionando como instrumento permanente de mobilização, desde que acompanhada de ações concretas por parte do Poder Público.

No plano nacional, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece o assédio sexual como conduta ilícita e penalmente tipificada. O Código Penal Brasileiro, em seu art. 216-A, define o crime de assédio sexual como o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Tal previsão evidencia o reconhecimento jurídico da gravidade dessa prática, especialmente no contexto das relações de trabalho e de poder.

Já o Art. 146-A, do código supracitado configura o assédio moral como humilhação ou ofensa reiterada à dignidade do trabalhador, vejamos:

“Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais”

Além disso, a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que a violência contra a mulher compreende condutas de natureza física, psicológica, moral e sexual, fundamentadas em relações desiguais de gênero.

No plano municipal, observa-se que o Município de Cascavel vem avançando na construção de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres e à promoção de direitos, especialmente por meio de ações de conscientização, campanhas educativas e fortalecimento da rede de atendimento. Nesse contexto, a instituição de uma data oficial voltada ao enfrentamento do assédio no serviço público se insere como instrumento complementar de mobilização institucional, com potencial de reforçar agendas já existentes.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as escolas do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 12, de 2026, conforme dispõe.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Bia Alcântara

Bia Alcântara
Vereadora/Relatora/PT

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 12, de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 24 de março de 2026.

Hudson Moreschi

Hudson Moreschi
Vereador/Secretário/PODEMOS

João Diego

João Diego
Vereador/Membro/REPUBLICANOS